



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quinta-feira • 05 de dezembro de 2019 • Ano V • Edição N° 344

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 310/2019)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: VENILSON SOUZA CHAVES

<http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 310/2019)



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

DECRETO Nº 310, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DEFINE NOVA DISCIPLINA A SALA DE
VISITAS NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
CONDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e:**

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar espaço para esclarecimentos, divulgação de ações, bem como informes de atos do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Conde;

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio constitucional da publicidade, o direito de informação ao cidadão se faz necessário para criação de espaços de debates e informações sobre a gestão municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Poder Legislativo Municipal preservar pelo interesse público no âmbito de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Sala de Visitas no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, que terá a finalidade de facultar espaço para divulgação das ações e atividades realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, antes do início das sessões plenárias realizadas pelo Poder Legislativo;

Art. 2º - Fica facultado o tempo de 15 (quinze) minutos antes do início das sessões plenárias ordinárias, reservado, quando previamente solicitado, a explicações, informes e divulgação de ações do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Art. 3º - A Sala de Visitas será destinada, exclusivamente, para utilização da palavra pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em sentido contrário.

São Francisco do Conde (BA), 25 de novembro de 2019.


Antônio Santos Lopes
Presidente